

PETIÇÃO

Manaus-AM, 27 de fevereiro de 2025.

DIREITO DE RESPOSTA

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, utilizando-se do seu direito de resposta acerca da denúncia sobre supostas irregularidades veiculada na data de 25/02/2025, pela Rádio Jovem Pan, vem a público informar o que segue.

Inicialmente, cumpre salientar que seria de bom grado que esta Instituição e as pessoas diretamente envolvidas na matéria fossem comunicadas sobre os fatos antes da publicação da matéria, em atenção ao pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente garantidos.

A veiculação da matéria jornalística, antes de ouvir a outra parte, já traz consigo, em sua essência, a prejudicialidade inerente ao pronunciamento dos supostos fatos, em face dos ouvintes que não tiveram a oportunidade de ter conhecimento pleno da realidade dos fatos no exato momento de sua divulgação.

Em ano pré-eleitoral, cuja eleição se aproxima, torna-se imperioso ouvir a todos, bem como informar, no mesmo ato, as informações colhidas pelas partes envolvidas, sob pena de se criar quadros de injustiças e favorecer, mesmo que indiretamente, outros interessados na desordem informativa veiculada.

Mesmo com a ausência de prévia comunicação, este Regional tem o dever de requerer o direito de resposta, pugnando que seja veiculado na mesma intensidade da denúncia, inclusive em redes sociais e oficiais do veículo de comunicação e dos envolvidos, com o mesmo tempo e mesma disponibilidade, por medida de Justiça e imparcialidade, com a leitura integral da presente.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, órgão responsável pela fiscalização profissional dos profissionais de Enfermagem, integra o Sistema Cofen/Coren's, constitui-se como uma Autarquia de regime especial, cuja receita advém das anuidades e demais taxas cobradas pelo profissional de Enfermagem, com obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Ao assumir a gestão, a Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, passou a implementar medidas que passaram a beneficiar os profissionais da Enfermagem, em especial no que tange aos serviços prestados, o que tem incomodado opositores.

O horário de atendimento aos profissionais de Enfermagem na sede física do COREN-AM foi ampliado. Na gestão passada era de 8h às 15h, enquanto que atualmente é de 8h às 17h.

Os serviços de atendimento também foram descentralizados, com a instalação de postos de atendimento no PAC Compensa, PAC Cidade Leste, PAC Parintins, PAC Itacoatiara e PAC Tefé, após a

formalização de Acordo de Cooperação Técnica com a SEJUSC – Governo do Amazonas.

Ou seja, após 50 (cinquenta) anos, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas chega ao Interior do Amazonas com unidades descentralizadas de serviço. Um feito histórico!

Instalou-se o atendimento virtual, bem como o tempo de atendimento presencial aos profissionais de Enfermagem foi reduzido, o que representa maior conforto ao profissional que na maioria das vezes vem ao COREN-AM após o trabalho em plantão.

O Conselho Regional de Enfermagem passou a fazer diversas impugnações de concursos públicos e processos seletivos, conseguindo que fossem alteradas as informações nos editais ou a retirada do oferecimento de vagas para a realização de outra seleção em conformidade com a Lei do piso salarial. Inclusive, houve a propositura de ação civil pública em desfavor das Instituições que não responderam à impugnação e não retificaram os editais dos certames.

Insta salientar, que a Diretoria não compactua com qualquer tipo de assédio, sendo descabida qualquer insinuação neste sentido. Inclusive, em relação ao tema, tivemos a honra de oportunizar a todos os empregados públicos efetivos e comissionados, terceirizados e estagiários, a Palestra de Combate ao Assédio Moral em Ambiente de Trabalho com a Dra. Clarissa Morelato Guimarães, realizada no dia 28/10/2024, contando com a presença de todos no auditório da sede do COREN-AM.

Causa espécie a veiculação de informações sobre a existência de processo ético-disciplinar, cuja tramitação corre em sigilo. Ademais, é preocupante a divulgação neste sentido, pois, deve-se garantir o contraditório e a ampla defesa ao denunciado, cujo direito à presunção de inocência é corolário da Constituição Federal e deve ser respeitado por todos, quando não se tem condenação transitada em julgado.

Na oportunidade, informa-se que será instaurado processo de apuração de suposto vazamento de dados sigilosos, em cumprimento ao disposto na legislação e normativas vigentes.

A insinuação de falta transparência pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas é totalmente descabida e despropositada, haja vista que o órgão de controle externo (TCU) classificou o Conselho Federal de Enfermagem e o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas como os mais bem avaliados no quesito da transparência.

Informa-se, ainda, que todas as contas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas encontram-se devidamente aprovadas, cuja gestão de recursos públicos é encarada com seriedade e ética, sempre em observância ao disposto no ordenamento jurídico, cujas ilações devem ser veementemente impugnadas para que se reestabeleça a verdade.

A gestão atual está comprometida com os interesses dos profissionais de Enfermagem do Estado do Amazonas, com o cumprimento das resoluções e decisões do Sistema Cofen/Coren's e com as disposições legais aplicadas à espécie, pautando suas ações na ética, na transparência, na eficiência e nos demais princípios constitucionais e legais.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO

COREN-AM 101.269-ENF

Conselheira Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 27/02/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621958** e o código CRC **3E86ACCE**.

